



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de botões de rosas, buquês e arranjos horizontais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima <sup>1</sup>	Quantidade máxima <sup>2</sup>
1	Rosas naturais com embalagem e folhagem, com cor a ser definida no momento da solicitação	Unidade	150	200
2	Arranjos horizontal naturais, tamanho de 80cm a 1 metro, com lírios, rosas, astromélias e folhagens diversas com cores à serem definidas no momento da solicitação.	Unidade	38	50
3	Buquês de flores naturais com dois lírios, três rosas, quatro astromélias, e folhagens diversas com cores à serem definidas no momento da solicitação	Unidade	45	60

<sup>1</sup> Refere-se a quantidade mínima que será requisitada pela Câmara Municipal no decorrer da execução contratual.

<sup>2</sup> Refere-se a quantidade máxima que será requisitada pela Câmara Municipal no decorrer da execução contratual.

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.*

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos materiais descritos neste Termo de Referência se faz necessária para atender as necessidades em ocasiões especiais, sessões solenes, extraordinária, solenidade de entrega de títulos e honrarias, posses, comemoração de datas alusivas e significativas, entre outros. Assim, objetivando maior agilidade no procedimento para suprir as demandas, é imprescindível à contratação de empresa especializada com vistas a tornar os ambientes adequados e com aparência agradável às solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Em se tratando de contratação direta para fornecimento de flores, poderão apresentar orçamentos qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que atenda às condições deste Termo de Referência

3.2. Os materiais deverão ser disponibilizados em bom estado, podendo a Câmara exigir a troca se não atendido os padrões de qualidade esperado.

3.3. Considerando que os materiais serão retirados pela Câmara Municipal em data e horário a combinar, a empresa deverá ter condições de disponibilizar o material na cidade de Pouso Alegre.

3.4. As quantidade totais são referentes a contratação por 12 meses, sendo a forma de fornecimento parcelada ao longo desse período.

3.5. As principais datas que serão realizadas as requisições de fornecimento estão especificadas na tabela abaixo. Este cronograma não é exaustivo, podendo a Câmara requisitar o fornecimento em datas diversas das mencionadas, sempre com aviso prévio e prazo razoável para o fornecimento.

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
<b>Fevereiro</b>	-Mérito Esportivo
<b>Março</b>	-Mulher Cidadã
<b>Abril</b>	-Insígnia Tiradentes
<b>Agosto</b>	-Comenda Advogado -Comenda Nonô e Naná
<b>Outubro</b>	-Cidadão Pouso-Alegrense -Mérito Educacional

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Considerando tratar-se de aquisição por meio de dispensa no limite previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133, a participação nesta dispensa deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. *As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:*

5.1.1. A Câmara Municipal solicitará os materiais com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência das datas previstas, nos casos excepcionais que não foram previstos no cronograma, a Câmara solicitará com no mínimo 10 dias de antecedência.

5.1.2. Na data combinada e horário definidos na solicitação, os materiais deverão estar à disposição para retirada no estabelecimento da contratada.

5.2. No caso de impossibilidade de entrega de qualquer item, a empresa deverá informar no momento da solicitação os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento, informando se houver algum impedimento que justifique o não fornecimento do citado objeto, sob as penas previstas no art. 156 da lei 14.133/21, para que assim, qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Os valores contratuais poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Compra ou do último reajuste.

### Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021. Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL** dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

### **Julgamento da proposta**

8.2. Os valores unitários deverão ser calculados em função das **quantidades máximas** de cada item a serem contratadas pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.2.1. Nas hipóteses cabíveis e, em razão da natureza do objeto, ficará o contratado obrigado aos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, nos termos do art. 125, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

### **Forma de fornecimento**

8.3. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a tabela do item 3.

### **Exigências de habilitação**

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Se empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



- 8.5. **Se microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Se sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. *O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotaram antes da publicação.*

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Câmara.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

01010103100148001339030 - Manutenção das atividades dos Gabinetes Parlamentares.

**11. Condições Gerais**

11.1. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor total proposto deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como com mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

11.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e segundo os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

*Eleonora Tabuzuo*

*06/11/2024*